



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº 01/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 338/2025
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, Lei Municipal nº 2384/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
 - 1.2.3. ANEXO III – Declarações técnicas
 - 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.
 - 1.2.5. ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). (Essa declaração deve ser apresentada por empresas que possuam 100 ou mais funcionários)
 - 1.2.6. ANEXO VI– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - 1.2.7. ANEXO VII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
 - 1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preços;
 - 1.2.9. ANEXO IX - Declaração de manutenção e substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos.
 - 1.2.10. ANEXO X – Declaração de que será mantido o padrão mínimo de qualidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 2.2. Serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e técnica, compatíveis com as exigências do edital.
- 2.3. Serão admitidas a participar deste credenciamento prestadores de serviços na condição de Microempreendedor Individual – MEI. O MEI só pode exercer atividades que estejam previstas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que lista as atividades permitidas.
- 2.4. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:**
 - 2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.5. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.4.9. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 2.4.10. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
 - 2.4.11. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.
 - 2.4.12. A pessoa jurídica em consórcio.
 - 2.4.13. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.
- 2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade con-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

tratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **00:00h**, do dia **28/01/2025 até às 23:59 do 31/01/2025**, conforme cronograma Anexo I do Termo de Referência.
 - 3.2.1. A escolha das rotas será feita com base na ordem de protocolo da documentação apresentada. Cada prestador de serviço deverá indicar até 3 (três) opções de rotas, de acordo com a sua preferência. A alocação das rotas será determinada pela ordem do protocolo.
 - 3.2.2. Conforme estabelecido no critério de seleção (item 5 do Termo de Referência), será realizado a primeira **etapa de credenciamento priorizado os protocolos impetrados entre 28/01/2025 e 31/01/2025** buscando preencher todas rotas;
 - 3.2.3. Os credenciamentos realizados após o preenchimentos ficarão no cadastro de reserva e serão convocados caso haja vacância respeitando-se a ordem de classificação.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento é **de 12 (doze) meses**, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses.
- 3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação total do objeto, conforme estabelecido no art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
 - a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Realização de rateio entre os credenciados;
 - e) Convocação;
 - f) Assinatura do Termo de Contrato;
 - g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 4.2. A primeira etapa corresponde ao processo de credenciamento, e a seguinte, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Casimiro de Abreu - RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
- 6.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação constante do subitem 6.2;
- 6.1.3. A escolha das rotas será feita com base na ordem de protocolo da documentação apresentada. Cada prestador de serviço deverá indicar até 3 (três) opções de rotas, de acordo com a sua preferência. A alocação das rotas será determinada pela ordem do protocolo.
- 6.1.4. O período de credenciamento será dividido em duas etapas:
I- 28/01/2025 e 31/01/2025: Período de cadastramento dos prestadores visando o início do ano letivo que acontecerá dia 05/02/2025;
II- 01/02/2025 em diante: as inscrições permanecerão abertas permitindo que novos prestadores se credenciem a qualquer momento, sendo convocados conforme a necessidade e a disponibilidade de vagas.
- 6.1.5. Caso o número de credenciados seja superior à demanda necessária, será realizada a classificação dos prestadores com base no seguinte critério:
- 6.1.6. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de protocolo eletrônico das propostas de credenciamento, conforme o link no site da prefeitura municipal disponibilizado no edital. Os prestadores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos para que sejam considerados habilitados. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda da Administração Pública.
- 6.1.7. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate:
1. Idade do motorista: em caso de empate, será considerado o motorista de maior idade.
 2. CNH mais antiga: se ainda persistir o empate, será levado em conta a data de emissão da CNH, dando preferência ao motorista com a habilitação mais antiga.
- 6.1.8. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser dirigida à Comissão Contratação, da Secretaria Municipal de Governo devendo ser enviada via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.
- 6.1.9. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 6.1.10. À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 6.1.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 6.1.12. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 6.1.13. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- 6.1.14. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;
- 6.1.15. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.
- 6.1.16. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da empresa participante do Credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 6.1.17. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.
- 6.1.18. Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.
- 6.1.19. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;
- 6.1.20. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.
- 6.1.21. Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.
- 6.1.22. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.
- 6.1.23. O prazo para análise da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, contendo a documentação completa no endereço acima indicado, a qual será analisada pela Comissão de Contratação.
- 6.1.24. Não será aceita a inscrição condicional.
- 6.1.25. Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br
- 6.1.26. Caso a empresa credenciada necessite substituir o profissional que prestará os serviços, deverá apresentar toda a documentação. Este deverá atender todas as exigências previsto neste edital;
- 6.1.27. Serão considerados inabilitados os interessados que:
- 1.1.1.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- 1.1.1.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- 1.1.1.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- 1.2. **DA HABILITAÇÃO** - Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:
- 1.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para pessoas jurídicas:**
- 1.2.1.1. **Habilitação jurídica:**
- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de Identificação do representante legal;
- 1.2.1.2. **Habilitação Jurídica para (MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):** a) Documento de Identificação do representante legal;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- 1.2.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.
- 1.2.2. **Da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: Para pessoas jurídicas:**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.3. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto do credenciamento, através da apresentação de uma ou mais Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior
- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **ANEXO III**.
- c) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela manutenção e substituição de veículos quando ocorrer **PROBLEMAS MECÂNICOS**, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços. **ANEXO IX**.
- d) Apresentar CRLV do veículo, com IPVA atualizado. A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda, registrado em cartório.
- e) Cópia do **CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO** atualizado (dentro do prazo de validade) em nome do permissionário filiado ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado por meio de contrato de locação/comodato formalizado e reconhecido em cartório;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- f) CNH – Carteira Nacional de Habilitação (dentro do prazo de validade), se for o condutor ou a CNH do motorista que efetuará o serviço com a categoria D ou superior.
 - g) Apresentar, referente ao condutor, certidão negativa do registro de distribuição criminal na forma do artigo 329 da CTB.
- 1.2.4. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- 1.2.5. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

1.3. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Formulário de inscrição ao credenciamento. **ANEXO II;**
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021; **ANEXO V.**
- c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007; **ANEXO VI.**
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; **ANEXO VII.**
- e) Proposta Comercial (deverá declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021) **ANEXO VIII.**

1.4. Declaração de que será mantido o padrão mínimo de qualidade, ANEXO X.

2. DA CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DA DEMANDA:

- 2.1. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.
 - 2.1.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, realizada a classificação dos prestadores com base nos seguintes critérios:
- 2.2. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de protocolo eletrônico das propostas de credenciamento, conforme o link disponibilizado no subitem 6.1.8 do Edital.
- 2.3. Os prestadores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos para que sejam considerados habilitados. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda da Administração Pública.
- 2.4. A escolha das rotas será feita com base na ordem de protocolo da documentação apresentada. Cada prestador de serviço deverá indicar até 3 (três) opções de rotas, de acordo com a sua preferência.
- 2.5. A alocação das rotas será determinada pela ordem do protocolo.
- 2.6. Caso a documentação apresentada pelo credenciado contenha pendências ou documentos não aceitos pela comissão de análise, será concedido um prazo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação, para que o prestador regularize ou complemente a documentação.
- 2.7. Se o prazo não for cumprido, o prestador deverá abrir um novo protocolo e perderá a posição na fila, não tendo garantia de manutenção da colocação obtida inicialmente para priorização de vagas e escolha de rotas.
- 2.8. A primeira lista dos prestadores credenciados será divulgada no dia 03/02/2025, em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, garantindo a transparência e publicidade do processo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 2.9. O prestador de serviço credenciado será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de recebimento da convocação.
- 2.10. Caso o prestador de serviço não assine o Termo de Contrato no prazo estipulado, a Administração Pública poderá proceder com novo rateio entre os credenciados, podendo convocar o próximo da lista de acordo com a ordem de protocolo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 2.11. Em caso de desistência de algum prestador credenciado após a assinatura do Termo de Contrato ou durante a vigência do contrato, o próximo prestador na lista de classificação será convocado para preencher a vaga e assumir a rota previamente escolhida pelo credenciado desistente.
- 2.12. A medição dos serviços será realizada com base no preço unitário, conforme estabelecido no Termo de Contrato.
- 2.13. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 2.14. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 2.15. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica;
- 2.16. Para novos credenciados, caso a rota interessada já tenha sido preenchida em homologação anteriores, estes deverão aguardar possível desistência ou vacância da rota de interesse ou optar por assumir outra rota disponível.
- 2.17. Calendário de recebimento dos documentos para credenciamento e datas de previsões de homologação;
- 2.18. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**
 - 2.18.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 2.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da apresentação da documentação, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 2.18.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão de Contratação, para a regularização da documentação;
 - 2.18.4. Não havendo fundamentação plausível, o pedido de prorrogação do prazo para a regularização fiscal será negado;
 - 2.18.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. DA CONVOCAÇÃO:**
 - 3.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
 - 3.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.
 - 3.3. O ato de convocação conterà, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
 - 3.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de até **01 (um) dia útil** da data de recebimento deste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 3.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
- 3.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 3.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

4. RECURSOS:

- 4.1. Dos atos de elaboração da lista dos credenciados, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deste chamamento público deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, através da apresentação das razões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado do credenciamento, e deverão ser enviadas a Comissão de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:
 - 4.2.1. Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>; ou
 - 4.2.2. Escrito, através do Protocolo Geral, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 16h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.
 - 4.2.3. Nos casos de anulação ou de revogação do credenciamento, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.
- 4.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- 4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 4.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na da divulgação do teor do recurso da recorrente no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, e deverá ser enviado pelos mesmos meios definidos no item 6.1.3;
- 4.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.8. As rotas para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.3.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:
 - a) Programa de Trabalho 20.07.12.361.0040.2507
 - b) Elemento de despesa 3.3.90.39.99
 - c) Código reduzido 841
 - d) Fonte de recurso 0.1.1573



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

6. RESCISÃO:

6.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

6.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

7. DO DESCREDECIMENTO:

7.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I. Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo protocolar o pedido, durante toda vigência do credenciamento.

8.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas a Comissão de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

8.3. Eletrônico, via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou;

8.4. Escrito, através do Protocolo Geral, ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

8.5. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: pelo email dprocessos@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-9800 ramal 1921;

8.6. Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

8.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 8.8. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.9. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será publicada as correções feitas no edital, observado o prazo de ancoragem específico.
- 8.10. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.
- 8.11. Eventuais modificações no edital de credenciamento implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 8.12. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratações Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. O Município de Casimiro de Abreu - RJ poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 9.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Casimiro de Abreu - RJ, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 9.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
- 9.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 9.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Casimiro de Abreu - RJ, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

10. FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 28 de janeiro de 2025.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 22/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2025**

1. OBJETO - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa nacional de Transporte Escolar - PNA-TE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 1.2. Conforme previsto na Lei 14.133/21, art 79, inciso I, com seleção de critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 1.3. Os quantitativos a serem adquiridos se encontram detalhados no item 08 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo primordial oferecer uma educação de qualidade às crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino. Nesse sentido, é imperativo assegurar condições adequadas de acesso às instituições de ensino. A ausência de transporte escolar gratuito para os alunos constitui uma barreira significativa ao exercício do direito constitucional à educação, consagrado na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

O transporte escolar desempenha um papel crucial na viabilização do acesso e na permanência dos estudantes nas escolas, especialmente para aqueles que residem em áreas rurais e de difícil acesso. A melhoria desse serviço pode impactar diretamente o aprendizado dos alunos que dele dependem, contribuindo, assim, para o desenvolvimento geral da educação.

É importante enfatizar que o transporte escolar deve ser considerado uma política pública respaldada pela CF/88. O artigo 208, inciso VII, da Constituição estabelece que o Estado deve garantir o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, incluindo programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996 – art. 11, inciso VI) também reforça esse direito, estabelecendo que o transporte escolar é uma das obrigações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Portanto, o acesso ao transporte escolar é essencial para garantir a igualdade de oportunidades educacionais a todos os estudantes.

Nesse contexto, a garantia do transporte escolar proporciona aos estudantes as condições necessárias para o acesso e a permanência em sala de aula. Esse serviço não apenas viabiliza o deslocamento até a escola, mas também contribui para o desenvolvimento da educação básica com qualidade, assegurando segurança e conforto a todos os envolvidos. Assim, a implementação de um sistema de transporte escolar eficiente e abrangente é fundamental para a promoção de uma educação inclusiva e equitativa, que atenda às necessidades de todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica.

- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.
- 2.4. A contratação será por meio de Credenciamento.
- 2.5. Não será permitida a participação em consórcio.

A vedação à participação de consórcios no credenciamento de transporte escolar é justificada pelos seguintes motivos:

Natureza do Serviço e Responsabilidade Individual: O transporte escolar exige um alto nível de responsabilidade individual de cada prestador, uma vez que se trata de um serviço diretamente relacionado à segurança e bem-estar dos estudantes. O credenciamento é voltado a contratar prestadores que possam assumir, de forma direta, as obrigações contratuais, garantindo maior controle e responsabilização. Em um consórcio, a divisão de responsabilidades entre consorciados pode dificultar a apuração de responsabilidades em casos de descumprimento contratual ou incidentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Simplificação do Processo de Contratação: O credenciamento busca atender de forma célere e eficaz às necessidades da Administração Pública, com regras padronizadas para os interessados. A inclusão de consórcios no processo poderia aumentar a complexidade administrativa, pois demandaria análises adicionais, como a verificação do contrato consorcial, a responsabilidade solidária entre os integrantes e a divisão de obrigações, o que contraria o objetivo de simplificação do modelo.

Capacidade Operacional e Técnica Individual: O credenciamento é desenhado para habilitar prestadores que demonstrem capacidade operacional e técnica de forma individual. A participação de consórcios poderia mascarar deficiências técnicas ou operacionais de algum integrante, comprometendo a qualidade e a segurança do serviço.

2.6. Não será permitida a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

Justificativa para a vedação à subcontratação do item

A vedação à subcontratação do item contratual se fundamenta na necessidade de garantir a execução direta dos serviços pela empresa contratada, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais com qualidade, eficiência e responsabilidade. Essa medida visa:

1. **Responsabilidade Direta:** Garantir que a empresa contratada mantenha responsabilidade integral pela execução do objeto, evitando a transferência de responsabilidades para terceiros que não tenham sido previamente avaliados no processo licitatório.
2. **Qualidade do Serviço:** Prevenir possíveis prejuízos à qualidade do serviço, considerando que a subcontratação pode comprometer o controle técnico e administrativo das atividades.
3. **Riscos Contratuais:** Mitigar riscos relacionados à falta de uniformidade na execução, descumprimento de prazos ou descontinuidade dos serviços, que podem ocorrer quando há múltiplos agentes envolvidos.
4. **Compliance com o Processo Licitatório:** Respeitar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que a empresa selecionada seja a mesma que efetivamente execute os serviços, conforme os critérios estabelecidos na licitação.
5. **Segurança e Confiabilidade:** Assegurar maior controle sobre o desempenho e a confiabilidade da execução, uma vez que a empresa contratada foi selecionada com base em sua qualificação técnica e capacidade operacional específicas.

Essa vedação está alinhada com o princípio da eficiência administrativa e com a necessidade de assegurar o melhor interesse público, garantindo que os objetivos do contrato sejam plenamente atingidos sem riscos à continuidade ou à qualidade dos serviços contratados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentou o credenciamento de prestadores de serviço de transporte escolar como a melhor solução para atender à demanda identificada.

O credenciamento de empresas e profissionais especializados no transporte escolar oferece uma vantagem crucial: a possibilidade de garantir um serviço de qualidade e seguro por meio de uma seleção contínua e transparente de prestadores. Ao permitir que qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos se credencie, a Administração Pública assegura a observância dos princípios de isonomia, eficiência e competitividade, promovendo uma prestação de serviço adequada e alinhada às necessidades da comunidade escolar.

Além disso, o modelo de credenciamento reduz significativamente os encargos administrativos para a prefeitura. Por ser uma solução dinâmica e flexível, permite que os prestadores assumam a responsabilidade pela execução do transporte escolar, incluindo a manutenção dos veículos, a contratação e capacitação dos motoristas e a adequação às normas regulatórias. Com isso, a Administração Pública pode concentrar seus recursos e esforços em outras atividades prioritárias, ao mesmo tempo em que garante a qualidade do serviço.

Outro ponto essencial é a garantia de responsabilidade compartilhada. A manutenção dos veículos, a conformidade com os regulamentos e a eficiência na operação ficam sob a responsabilidade dos credenciados, que são continuamente avaliados pela Administração Pública. Esse modelo proporciona uma



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

prestação de serviços consistente e confiável, com a vantagem de permitir ajustes e melhorias de forma ágil, caso necessário.

Em síntese, o Estudo Técnico Preliminar destaca que, embora a Administração Pública tradicionalmente tenha se baseado na aquisição de bens para implementar políticas públicas, foram identificadas desvantagens significativas nesse modelo, como o elevado custo inicial para aquisição de veículos e a necessidade de criar uma estrutura abrangente de apoio para a gestão e manutenção da frota própria. Essas questões tornam a aquisição uma solução menos eficiente e onerosa, imobilizando recursos que poderiam ser direcionados para outras áreas essenciais.

Por outro lado, o credenciamento oferece uma abordagem mais moderna e eficiente, baseada na economia compartilhada e no acesso aos serviços sem a necessidade de posse dos bens. Essa solução otimiza recursos públicos, aumenta a flexibilidade da gestão e promove a sustentabilidade da política pública de transporte escolar.

Após a análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar e a aplicação da matriz de decisão, concluiu-se que a solução mais viável para atender à demanda apresentada é a adoção do credenciamento de empresas especializadas no transporte escolar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo uma prestação de serviços eficiente, segura e economicamente vantajosa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços serão executados diariamente, obedecendo ao calendário letivo vigente à época da celebração do Termo de Contrato, bem como o cronograma de atividades extraclasse a serem disponibilizadas pelo Departamento de Ensino desta SEMED.

4.2. Os serviços, objeto deste termo, ocorrerão dentro dos limites do município de Casimiro de Abreu – RJ de acordo com as rotas e em horários pré-estabelecidos pela credenciante para atendimento às unidades escolares.

4.3. Importante registrar que o município é dividido em quatro distritos, distantes geograficamente entre si, a saber: Casimiro de Abreu, Barra de São João, Professor Souza e Rio Dourado e as localidades de Boa Esperança e Palmital; sendo necessário trafegar pela Rodovia BR 101 e pela Rodovia Estadual RJ 162.

4.4. O credenciado deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 11h30min;

b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h0min;

c) No turno noturno a entrada deverá ser às 18h10min, com saída às 22h20min.

4.4.1. Os veículos deverão percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

4.4.2. As despesas com combustíveis, pedágio, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção tanto preventiva quanto corretiva) serão de responsabilidade do credenciado.

4.4.3. Os motoristas que irão dirigir os veículos deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.

4.4.4. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o credenciado, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar.

4.4.5. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e credenciados, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

4.4.6. Os veículos credenciados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, com o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

fito de transportar os alunos para atividades extraclasse a serem realizadas no âmbito do município de Casimiro de Abreu ou para outras cidades do Estado do Rio de Janeiro. Os credenciados serão avisados, com prazo de até 48 horas, antes da data de realização da atividade extraclasse.

4.4.7. Consideram-se atividades extraclasse, aquelas que são propostas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou responsáveis pelas unidades escolares para que os alunos as pratiquem fora da escola, com o objetivo dos mesmos assimilarem melhor os conceitos apresentados em sala de aula. Sua principal premissa é o complemento do trabalho realizado em aula.

4.4.8. Poderão participar do credenciamento, veículos com no máximo 20 anos (ano mínimo de fabricação 2005), que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões, em conformidade com os Regulamentos do DETRAN.

4.4.9. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;

4.4.10. Manter padrão mínimo de qualidade: 1. som/volume adequado, visando o conforto dos passageiros em especial aos portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista); 2. Estar com estofamento do veículo adequado; 3 Faróis, cinto de segurança, vidros, e travas em perfeitas condições de uso.

4.4.11. Visando reduzir os danos ambientais e permitir maior eficiência, os veículos deverão seguir os padrões estabelecidos pelo INMETRO, CONOMA e outros órgãos inerentes.

4.4.12. Em caso de paralizações parciais de quaisquer naturezas será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha de controle diária para o efetivo pagamento.

4.4.13. Para fins de fiscalização e controle, todos os veículos deverão estar equipados com rastreador e com tacógrafo analógico ou digital com certificado do INMETRO em plena validade de modo a permitir o acompanhamento e controle.

4.4.14. O credenciado deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecido, de acordo com itinerário estipulado, não podendo alterá-los, salvo mediante autorização da credenciante ou em caso de emergência.

4.4.15. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o Descredenciamento;

4.4.16. A realização dos serviços deverá estar de acordo com esse termo de referência.

5. FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO PRESTADOR:

5.1. Somente poderão executar o objeto deste contrato os prestadores de serviço credenciados que apresentarem documentação regular de habilitação, conforme exigido no edital.

5.2. A contratação será realizada conforme as necessidades da administração pública, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão contratante.

5.3. A execução dos serviços de transporte escolar será autorizada por meio da assinatura do Termo de Contratação, o qual especificará a demanda atribuída a cada prestador credenciado, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total autorizado para a execução dos serviços.

5.4. O período de credenciamento será dividido em duas etapas:

I- 28/01/2025 e 31/01/2025: Período de cadastramento dos prestadores visando o início do ano letivo que acontecerá dia 05/02/2025;

II- 01/02/2025 em diante: as inscrições permanecerão abertas permitindo que novos prestadores se credenciem a qualquer momento, sendo convocados conforme a necessidade e a disponibilidade de vagas.

5.5. Caso o número de credenciados seja superior à demanda necessária, será realizada a classificação dos prestadores com base no seguinte critério:

5.5.1. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de protocolo eletrônico das propostas de credenciamento, conforme o link no site da prefeitura municipal disponibilizado no edital. Os prestadores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos para que sejam considerados habilitados. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda da Administração Pública.

5.5.2. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate:

1. Idade do motorista: em caso de empate, será considerado o motorista de maior idade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2. CNH mais antiga: se ainda persistir o empate, será levado em conta a data de emissão da CNH, dando preferência ao motorista com a habilitação mais antiga.

5.6. A escolha das rotas será feita com base na ordem de protocolo da documentação apresentada. Cada prestador de serviço deverá indicar até 3 (três) opções de rotas, de acordo com a sua preferência. A alocação das rotas será determinada pela ordem do protocolo.

5.7. Caso a documentação apresentada pelo credenciado contenha pendências ou documentos não aceitos pela comissão de análise, será concedido um prazo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação, para que o prestador regularize ou complemente a documentação. Se o prazo não for cumprido, o prestador deverá abrir um novo protocolo e perderá a posição na fila, não tendo garantia de manutenção da colocação obtida inicialmente para priorização de vagas e escolha de rotas.

5.8. A primeira lista dos prestadores credenciados será divulgada no dia 03/02/2025, em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, garantindo a transparência e publicidade do processo.

5.9. O prazo de vigência da contratação será de até 5 (cinco) meses a contar da data de assinatura do contrato ou o término do processo administrativo 3742/2024 o que ocorrer primeiro;

5.10. O prestador de serviço credenciado será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de recebimento da convocação.

5.11. Caso o prestador de serviço não assine o Termo de Contrato no prazo estipulado, a Administração Pública poderá proceder com novo rateio entre os credenciados, podendo convocar o próximo da lista de acordo com a ordem de protocolo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

5.12. Em caso de desistência de algum prestador credenciado após a assinatura do Termo de Contrato ou durante a vigência do contrato, o próximo prestador na lista de classificação será convocado para preencher a vaga e assumir a rota previamente escolhida pelo credenciado desistente.

5.13. A medição dos serviços será realizada com base no preço unitário, conforme estabelecido no Termo de Contrato.

5.14. Os interessados poderão fazer contato e solicitar mais informações através do email: dprocessos@gmail.com e telefone (22) 2778-9800 ramal 1921

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Conforme disposto no §1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a responsabilidade pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

6.2. Caberá a comissão de avaliação do veículo, composta pelos servidores da Secretaria de Educação, Valcimar Rangel Machado, matrícula 466, Fernanda Silva Pacheco, matrícula 9041 e Robson Ferreira da Silva, matrícula 2062, a responsabilidade de verificar se o veículo atende às exigências e especificações estabelecidas no referido edital.

A comissão realizará as análises necessárias para garantir a conformidade do veículo com os critérios técnicos apontados, assegurando o cumprimento dos requisitos previstos

6.3. Caberá à servidora **Estela Ladeira de Souza**, matrícula **8683**, designada como Gestora do Contrato por intermédio da Portaria publicada no jornal municipal (na próxima edição do jornal oficial do município), o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.4. Caberá à Fiscalização designada por intermédio de Portaria publicada no jornal municipal (a ser publicada na próxima edição do jornal oficial do município), formada por Cláudia Machado Ribas, matrícula **8685** a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

7- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1- Prazo de entrega:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.1.1- Os veículos locados deverão ser entregues no local indicado pela SEMED, no prazo não superior a 1 (hum) dia corrido, contado a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

7.2- Condições de entrega:

7.2.1- Os veículos contratados serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.3- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.2.4- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.2.5 - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar os itens entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à contratada, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

8.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente em nome da unidade executora a qual se encontra vinculada o contrato de prestação de serviço, acompanhada de Relatório diário de atendimento realizados, com quantidade de usuários, tempo e quilometragem rodada, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias.

8.3. O pagamento será realizado em até 07 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

8.4. Da nota fiscal deverá constar relação serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

8.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

8.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

8.9. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

8.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normati-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

va SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

8.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.12. O pagamento será feito mediante quilômetro rodado, podendo haver alteração na quilometragem (para mais ou para menos) das rotas.

8.13. Devido ao prazo curto da contratação só haverá possibilidade de reajuste nos preços contratados caso o período do contrato supere os 12 (doze) meses.

8.14. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Catálogo: CATMAT/ CATSER	UNI- DADE	QUANTI- DADE DE VEÍCULOS	VALOR UNIT. KM	KM mês	VALOR unitário ESTIMADO mês	VALOR ESTIMADO mês	Valor estimado 5 meses
						22 dias letivos	22 dias letivos	22 dias letivos	
1	Camioneta padrão utilitário tipo standart, na cor branca, motor bicombustível (gasolina e etanol), 78 a 80cv, capacidade mínima de 9 (nove) passageiros, com equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares e pintura de identificação específica, incluindo condutor, fornecimento de combustível e custos de pedágio, seguro pessoal e de terceiros. (FRANQUIA MÍNIMA DIÁRIA 30KM)	25089 (Similar)	UNI- DADE	4	R\$ 5,40	660	R\$ 3.564,00	R\$ 14.256,00	71.280,00
2	Camioneta padrão utilitário tipo standart, na cor branca, motor bicombustível (gasolina e etanol), 78 a 80cv, capacidade mínima de 9 (nove) passageiros, com equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares e pintura de identificação específica, incluindo condutor, fornecimento de combustível e custos de pedágio, seguro pessoal e de terceiros. (FRANQUIA MÍNIMA DIÁRIA 60KM)	25089 (Similar)	UNI- DADE	6	R\$ 5,40	1320	R\$ 7.128,00	R\$ 42.768,00	213.840,00
3	Camioneta padrão utilitário tipo standart, na cor branca, motor bicombustível (gasolina e etanol), 78 a 80cv, capacidade mínima de 9 (nove) passageiros, com equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares e pintura de identificação específica, incluindo condutor, fornecimento de combustível e custos de pedágio, seguro pessoal e de terceiros. (FRANQUIA MÍNIMA DIÁRIA 75KM)	25089 (Similar)	UNI- DADE	10	R\$ 5,40	1650	R\$ 8.910,00	R\$ 89.100,00	445.500,00
4	Camioneta padrão utilitário tipo standart, na cor branca, motor bicombustível (gasolina e etanol), 78 a 80cv, capacidade mínima de 9 (nove) passageiros, com equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares e pintura de identificação específica, incluindo condutor, fornecimento de combustível e custos de pedágio, seguro pessoal e de terceiros. (FRANQUIA MÍNIMA DIÁRIA 100KM)	25089 (Similar)	UNI- DADE	37	R\$ 5,40	2200	R\$ 11.880,00	R\$ 439.560,00	2.197.800,00
5	Camioneta padrão utilitário tipo standart, na cor branca, motor bicombustível (gasolina e etanol), 78 a 80cv, capacidade mínima de 9 (nove) passageiros, com equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares e pintura de identificação específica, incluindo condutor, fornecimento de combustível e custos de pedágio, seguro pessoal e de	25089 (Similar)	UNI- DADE	10	R\$ 5,40	2750	R\$ 14.850,00	R\$ 148.500,00	742.500,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

	terceiros. (FRANQUIA MÍNIMA DIÁRIA 125KM)								
6	Camioneta padrão utilitário tipo standart, na cor branca, motor bicombustível (gasolina e etanol), 78 a 80cv, capacidade mínima de 9 (nove) passageiros, com equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares e pintura de identificação específica, incluindo condutor, fornecimento de combustível e custos de pedágio, seguro pessoal e de terceiros. (FRANQUIA MÍNIMA DIÁRIA 150KM)	25089 (Similar)	UNI-DADE	4	R\$ 5,40	3300	R\$ 17.820,00	R\$ 71.280,00	356.400,00
7	Camioneta padrão utilitário tipo standart, na cor branca, motor bicombustível (gasolina e etanol), 78 a 80cv, capacidade mínima de 9 (nove) passageiros, com equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares e pintura de identificação específica, incluindo condutor, fornecimento de combustível e custos de pedágio, seguro pessoal e de terceiros. (FRANQUIA MÍNIMA DIÁRIA 200KM)	25089 (Similar)	UNI-DADE	4	R\$ 5,40	4400	R\$ 23.760,00	R\$ 95.040,00	475.200,00
		total veículos		75			Valor global R\$		4.502.520,00

9.2. A quantidade máxima de cada item a ser adquirida, refere-se a 100% do quantitativo descrito na tabela dos itens;

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.502.520,00 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte reais);

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho 20.07.12.361.0040.2507

Elemento de despesa 3.3.90.39.99

Código reduzido 841

Fonte de recurso 0.1.1573

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar a prestação de serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

2. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obrigase por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços. A contratada deverá manter vigente, durante todo o período contratual, seguro de responsabilidade civil que cubra danos corporais, materiais e morais causados a passageiros e tripulantes. A ausência de seguro ou insuficiência na cobertura implicará a responsabilidade integral da contratada pelos ônus decorrentes de sinistros.

5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.

6. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria D; Ter idade superior a 21 anos. Ter aprovação especial em exame psicotécnico específico para transporte de alunos. Ter formação em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência do art. 329 do CTB.

7. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;

8. Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas, bem como as seguintes regras de conduta: Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos ou tênis; Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município; Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem; Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros; Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos; Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo; Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação; Manter os veículos sempre limpos; Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes. Os condutores devem fornecer aos responsáveis pelos alunos; ao diretor da unidade escolar e ao Gestor/Fiscal do Contrato números de contatos como telefone celular.

9. É vedado aos condutores: Fumar, quando estiver conduzindo estudantes; Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica; O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés; Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes; Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

10. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.

11. A CONTRATADA responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção preventiva será obrigatória e realizada periodicamente;

12. A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.

13. Os veículos deverão possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Terceiros: a) Deve cobrir danos corporais e/ou materiais causados a passageiros. b) Inclui responsabilidade civil por danos morais a passageiros. c) Abrange acidentes com os tripulantes. d) As apólices devem estar quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. e) Caso não haja seguro ou se os seguros contratados forem insuficientes, a empresa contratada será responsável por todos os ônus decorrentes de sinistros, como se fosse segurada. f) Valores mínimos exigidos: f.1) Danos Materiais de Terceiro no valor R\$100.000,00;

f.2). Danos Pessoais (por passageiro) R\$50.000,00; Caso não haja seguro ou se os seguros contratados forem insuficientes, a empresa contratada será responsável por todos os ônus decorrentes de sinistros, como se fosse segurada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
15. Os veículos da CONTRATADA deverão ser fabricados no ano de 2005 em diante, não sendo permitidos veículos mais antigos.
16. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma à Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu - RJ e ou seu Representante Legal, sempre que lhe for solicitado;
17. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
18. A CONTRATADA é responsável pela segurança dos estudantes transportados.
19. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.
20. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
21. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
22. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
23. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
24. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;
25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

14.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67 e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- m) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Documento de Identificação do representante legal;

14.2. Habilitação Jurídica para (MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

- a) Documento de Identificação do representante legal;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

14.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5. Qualificação Técnica:

- a) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- c) Declaração firmada que se responsabiliza pela manutenção do veículo objeto da presente licitação, caso a licitante saia vencedora do certame.
- d) Declaração firmada que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços, caso a licitante saia vencedora do certame.
- e) Carteira de Habilitação do Condutor, categoria mínima D (em validade).
- f) Apresentar CRLV do veículo, com IPVA atualizado. A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda, registrado em cartório.
- g) O Credenciado deverá apresentar o veículo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à assinatura do contrato, mediante a solicitação do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, para a realização da vistoria técnica pelo DEMUTRAN.
- h) A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado
- i) Apresentar, referente ao condutor, certidão negativa do registro de distribuição criminal na forma do artigo 329 da CTB.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Casimiro de Abreu, 23 de Janeiro de 2025.

Elaborado por Carlos Henrique Alves de Oliveira Silva Matrícula: 15022

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,

APROVO o presente Termo de Referência.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Etapa	Descrição	Data
Abertura do Edital	Publicação do edital no site oficial e outros meios de comunicação.	28/01/2025
Disponibilidade do Edital	Período em que o edital ficará disponível para consulta.	28/01/2025 a 28/01/2026
Período para Recebimento de Propostas	Envio de propostas e documentos de credenciamento pelos interessados.	28/01/2025 a 28/01/2026
Período de Credenciamento Inicial	Divulgação ampla do edital em meios de comunicação para garantir maior alcance.	28/01/2025 a 01/02/2025
Apresentação de Documentos	Prazo inicial para envio e regularização de documentação para as vagas imediatas.	28/01/2025 a 01/02/2025
Análise e Publicação da Lista Inicial, convocação para vistoria técnica	Avaliação das documentações enviadas e publicação da primeira lista de credenciados será divulgado imediatamente após o julgamento das propostas, em que será registrado em Ata.	03/02/2025
Homologação do resultado, Convocação para Assinatura do Contrato	Envio das convocações aos credenciados habilitados na lista inicial.	04/02/2025
Assinatura do Contrato	Prazo para os prestadores convocados assinarem o Termo de Contrato.	1 (um) dia útil após a convocação.
Expedição de Ordem de Execução	Início da execução dos serviços pelos credenciados conforme demanda e Termo de Contratação.	A partir de 05/02/2025
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em resultado da seleção. Os recursos poderão ser propostos imediatamente ao resultado, nos próprios autos da	Início da fase recursal	Em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

documentação, devendo as razões e fundamentações serem apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.		
Prazo para análise dos recursos interpostos	Fase de análise e julgamento de Recurso	Em até 03 (três) dias úteis, após a interposição do recurso
Publicação do resultado final		Prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após o transcurso do prazo de análise dos recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) ROTAS A SEREM PERCORRIDAS

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034								
	UNIDADE ESCOLAR	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	KM DIÁRIO ESTIMADO 1º TURNO	KM DIÁRIO ESTIMADO 2º TURNO	KM TOTAL ESTIMADO	20 dias letivos - MES	KM TOTAL ESTIMADO - Mês	KM TOTAL ESTIMADO - 5 MESES
					A	B	C= A*B	D= C*5 MESES
1	Pré Escolar Anexo ao Ceca Municipalizado	Anexo x Ribeirão (Igreja Católica) x Urbano (inclusão) x Ipuca x Anexo	60	30	90	20	1800	9.000,00
2	Pré Escolar Anexo ao Ceca Municipalizado / C.M.Antonia de S. Silva	Anexo x BR 101(até o trevo da Aldeia) X Estrada dos Quarenta x Banana Passas x Anexo	70	35	105	20	2100	10.500,00
3	Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Rosane x Corrego da Luz x estrada do cachoeiro x Figueira Branca x Rosane	90	45	135	20	2700	13.500,00
4	Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Rosane x São Romão x Canto das Siriemas x Comunidade Souza X Rosane	80	40	120	20	2400	12.000,00
5	Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Rosane xTear x Quilombo x Campos Elizeos x Rossane	70	35	105	20	2100	10.500,00
6	Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Rosane x Cascata x Dois Irmãos x Com.Souza x Rosane	80	40	120	20	2400	12.000,00
7	Escola Municipal Patrick Marchon	Patrick x Urbano (inclusos) x Maracujá x	60	30	90	20	1800	9.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

	Portal	Tabicum X Patrick						
8	Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Patrick x Urbano (Casimiro - inclusos) x BR 101 X Patrick	65	33	98	20	1960	9.800,00
9	Escola Municipal Patrick Marchon Portal/ C.E.I.M Elizete de O. Pinto / C.E.I.M. Catarina J. Acha Miguel	Patrick x Estrada do Ribeirão x Loteamento Sr Vivi x Igreja Católica x Sítio dois Irmãos x Igreja Católica x Patrick	60	30	90	20	1800	9.000,00
10	Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Patrick x Visconde x Patrick	60	30	90	20	1800	9.000,00
11	Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Laurentino x Estrada dos quarenta x Br 101 (até trevo da Aldeia Velha) x Banana Passas x Laurentino	70	35	105	20	2100	10.500,00
12	Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Laurentino x Estrada do Ribeirão x Loteamento Sr Vivi x Igreja Católica x Volta ao morro (Ribeirão) x Igreja Católica x Laurentino	60	30	90	20	1800	9.000,00
13	Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Laurentino x Cantinho do Céu x Pai João x Laurentino	50	25	75	20	1500	7.500,00
14	Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Laurentino x Varjão x Laurentino	75	38	113	20	2260	11.300,00
15	Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino / C.E.I.M. Nossa Senhora da	Laurentino x Visconde x Laurentino	60	30	90	20	1800	9.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

	Saúde							
16	Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco	Padre Paco x Estrada do Ribeirão x Loteamento Sr Vivi x Igreja Católica x Volta ao Morro x Padre Paco	55	28	83	20	1660	8.300,00
17	Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco	Padre Paco x Tabicum x Maracujá x Dr Wilson x Padre Paco	60	30	90	20	1800	9.000,00
18	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Br 101 (até trevo da Aldeia Velha) x Banana Passas x CIEP 459	45	23	68	20	1360	6.800,00
19	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Estrada do Ribeirão x Loteamento Sr Vivi x Igreja Católica x Volta ao morro (Ribeirão) x Igreja Católica x CIEP 459	60	30	90	20	1800	9.000,00
20	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Varjão X CIEP 459	74	37	111	20	2220	11.100,00
21	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Visconde X CIEP 459	62	31	93	20	1860	9.300,00
22	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 X Ribeirão x CIEP 459	56	28	84	20	1680	8.400,00
23	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Figueira Branca x Estrada velha do sana x CIEP 459	60	30	90	20	1800	9.000,00
24	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Matumbo x Corrego da Luz x CIEP 459	56	28	84	20	1680	8.400,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

25	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Tenar x Quilombo x Campos Elízios x CIEP 459	122	61	183	20	3660	18.300,00
26	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Urbano (Inclusos) X CIEP 459	60	30	90	20	1800	9.000,00
27	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 X Cachoeiro de Macaé x CIEP 459	55	28	83	20	1660	8.300,00
28	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Siriema x São Romão x CIEP 459	98	49	147	20	2940	14.700,00
29	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Macharet x CIEP 459	86	43	129	20	2580	12.900,00
30	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Macharet x CIEP 459	86	43	129	20	2580	12.900,00
31	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Urbano x Aldeia x CIEP 459	72	36	108	20	2160	10.800,00
32	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Urbano x Varjão x CIEP 459	90	45	135	20	2700	13.500,00
33	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Visconde x CIEP 459	60	30	90	20	1800	9.000,00
34	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Visconde x CIEP 459	60	30	90	20	1800	9.000,00
35	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Varjão x CIEP 459	66	33	99	20	1980	9.900,00
36	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Rancho vermelho x CIEP 459	56	28	84	20	1680	8.400,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

37	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim / C.E.I.M.Elizete de O. Pinto / C.E.I.M. Catarina J. Acha Miguel	CIEP 459 X Ipuca x CIEP 459	56	28	84	20	1680	8.400,00
38	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 X VISCONDE X CIEP 459	60	30	90	20	1800	9.000,00
39	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	CIEP 459 x Br 101 (até trevo da Aldeia Velha) x Banana Passas x Escola Agrícola x CIEP 459	55	28	83	20	1660	8.300,00
40	CIEP 406 Brizolão Municipalizado Ludevis Teixeira	CIEP 406 X Palmital X CIEP 406	65	33	98	20	1960	9.800,00
41	CIEP 406 Brizolão Municipalizado Ludevis Teixeira	CIEP 406 X Fazenda São João X CIEP 406	65	33	98	20	1960	9.800,00
42	CIEP 406 Brizolão Municipalizado Ludevis Teixeira	CIEP 406 X Recanto dos Paratis x CIEP 406	70	35	105	20	2100	10.500,00
43	CIEP 406 Brizolão Municipalizado Ludevis Teixeira	CIEP 406 X Bairro São João X Centro X CIEP 406	65	33	98	20	1960	9.800,00
44	Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Pastor Abel x Fazenda São João x Peixe Dourado x Santa Irene x Palmital x Pastor Abel	60	30	90	20	1800	9.000,00
45	Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Pastor Abel x Fazenda São João x Peixe Dourado x Santa Irene x Palmital x Pastor Abel	40	20	60	20	1200	6.000,00
	Escola	Pastor Abel x						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

46	Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Jardim Miramar x Parati x Santa Irene x Fazenda São João x Pastor Abel	40	20	60	20	1200	6.000,00
47	Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Pastor Abel x Jardim Miramar x Parati x Santa Irene x Fazenda São João x Pastor Abel	50	25	75	20	1500	7.500,00
48	Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Padre Pedro x Santa Irene x paratis x jardim Miramar xPadre Pedro	60	30	90	20	1800	9.000,00
49	Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Padre Pedro x Santa Irene x paratis x são joão x tigres x Padre Pedro	55	30	85	20	1700	8.500,00
50	Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Padre Pedro x palmital x Urbano x (Barra - inclusos) x Padre Pedro	60	30	90	20	1800	9.000,00
51	Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Pedro Lopes x Estrada Velha X Jardim Miramar X São João x Tigres x Pedro Lopes	55	28	83	20	1660	8.300,00
52	Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Pedro Lopes X Fazenda São JoãoX Palmeiras X Bairro São João X Pedro Lopes	55	28	83	20	1660	8.300,00
53	Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Pedro Lopes x Jardim Miramar X Loteamento São João x Tigres x Pedro Lopes	58	29	87	20	1740	8.700,00
54	Escola Municipal	Pedro Lopes X Estrada	65	33	98	20	1960	9.800,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

	Pedro Lopes Magalhães	Velha Rio Dourado X Patrulha X Areal X Pedro Lopes						
55	Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Pedro Lopes X Nova Palmital x Patrulha X Loteamento São João X Portal X Pedro Lopes	55	28	83	20	1660	8.300,00
56	Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Pedro Lopes x Patrulha x Loteamento São João x Tigres x Pedro Lopes	56	28	84	20	1680	8.400,00
57	Escola Municipalizada Professor Moyses Silveira	Moyses Silveira x Visconde x Fazenda Sabe x Sossego X Moyses Silveira	99	50	149	20	2980	14.900,00
58	Escola Municipalizada Professor Moyses Silveira	Moyses Silveira x Visconde x Fazenda Sabe x BR 101 x Moyses Silveira	99	50	149	20	2980	14.900,00
59	Escola Municipalizada Professor Moyses Silveira	Moyses Silveira x Visconde x Fazenda Água Mineral x BR 101 x Moyses Silveira	85	43	128	20	2560	12.800,00
60	Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Christiane x Fazenda Trimonte X Catumbi x Christiane	86	43	129	20	2580	12.900,00
61	Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Christiane x Fazenda Sabe x Fazenda São Sebastião x CEDAE x Christiane	62	31	93	20	1860	9.300,00
62	Escola Municipal Christiane	Christiane x Fazenda Ventania x Vila Verde x	92	46	138	20	2760	13.800,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

	Siqueira Salles de Carvalho	Christiane						
63	Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Christiane x Vila Verde x Boa Esperança X Fazenda Ventania X Fazenda Três Montes X Estrada da Bicuda Christiane	102	51	153	20	3060	15.300,00
64	Escola Municipal Vila Verde	Vila Verde x Palmital x Loteamento São João x Vila Verde	74	37	111	20	2220	11.100,00
65	Escola Municipal Vila Verde	Vila Verde x Lixão x Estrada Serramar x Vila Verde	45	23	68	20	1360	6.800,00
66	Escola Municipal Vila Verde	Vila Verde x Estrada Serramar x Morro x Vila Verde	57	29	86	20	1720	8.600,00
67	Escola Municipal Vila Verde	Vila Verde x Palmeiras x Vila Verde	54	28	82	20	1640	8.200,00
68	Escola Municipal Vila Verde	Vila Verde x Estrada Serramar x Palmital x Condomínio GreenVillage x Vila Verde	69	35	104	20	2080	10.400,00
69	Escola Municipal Vila Verde	Vila Verde x Palmital x Estrada Serramar x Vila Verde	71	36	107	20	2140	10.700,00
70	Escola Municipal Santa Luzia	Santa Luzia x Visconde x Santa Luzia ***	68	34	102	20	2040	10.200,00
71	Escola Municipal Santa Luzia	Santa Luzia x Visconde x Santa Luzia	81	42	123	20	2460	12.300,00
72	Escola Municipal Santa Luzia	Santa Luzia x São Marcelo X-Beira Rio x Fazenda Carioca x Santa Luzia	55	28	83	20	1660	8.300,00
73	Escola	Santa Luzia x Sapê x BR	71	36	107	20	2140	10.700,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	Municipal Santa Luzia	101 x Fazenda Três Morros x Santa Luzia						
74	Kombi PCD Casimiro de Abreu	C.E.I x EstR. do Ribeir- ão x Loteamen- to Sr Vivi x Igreja Católica x Volta ao morro (Ribeirão) x Igreja Católica x C.E.I	60	30	90	20	1800	9.000,00
75	Kombi PCD Barra de São João	PARATIS X SANTA IRENE X JARDIM MIRAMAR X VILA NOVA,	60	30	90	20	1800	9.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

B) ESTIMATIVA DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS

Quantitativo de alunos que utilizam transporte Rural/ dificil acesso/PCD		
UNIDADE	QUANTIDADE / TURNO	TOTAL
E.M PASTOR ABEL DE SOUZA L- YRIO	1º TURNO: 28	58
	2º TURNO: 30	
C.E.I.M. MARINA DIAS DA SILVA	1º TURNO: 09	11
	2º TURNO: 02	
ESCOLA MUNICIPALIZADA VILA VERDE	1º TURNO: 43	85
	2º TURNO: 42	
ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	1º TURNO: 18	42
	2º TURNO: 24	
ESCOLA MUNICIPAL ROSANE DE OLIVEIRA BATISTA FERNANDES	1º TURNO: 33	57
	2º TURNO: 24	
ESCOLA MUNICIPAL PATRICK MARCHON PORTAL	1º TURNO: 33	50
	2º TURNO: 17	
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DOS SANTOS SILVA	1º TURNO: 23	58
	2º TURNO: 35	
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MOYSES SILVEIRA	1º TURNO: 9	24
	2º TURNO: 15	
C.E.I.M CATARINA JANETE ACHA MIGUEL	1º TURNO: 5	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	2º TURNO:	
C.E.I.M. NOSSA SENHORA DA SAÚDE	INTE-GRAL	1
E.M. PEDRO LOPES MAGALHÃES	1º TURNO: 49	85
	2º TURNO: 36	
CIEP BRIZOLÃO 406 MUN. LUDEVIS TEIXEIRA	1º TURNO: 32	60
	2º TURNO: 20	
	3º TURNO: 08	
CIEP BRIZOLÃO 459 MUN. JOSÉ BICUDO JARDIM	1º TURNO:	119
	2º TURNO:	
C.E.I.M. ELIZETE DE O. PINTO	1º TURNO: 03	6
	2º TURNO: 03	
C.M. ANTONIA DE SOUZA E SILVA	INTE-GRAL	1
E. M. CHRISTIANE S. SALLES DE CARVALHO	1º TURNO:	47
	2º TURNO:	
E.M. PASTOR LUIZ LAURENTINO	1º TURNO: 26	42
	2º TURNO: 16	
E.M. RENATA TAVARES BASTOS	1º TURNO:	36
	2º TURNO:	
E.M. PADRE F. PERES BLASCO	1º TURNO: 10	13
	2º TURNO: 3	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

C.E.I.CASIMIRO DE ABREU	1º TURNO:	18
	2º TURNO:	
C.E.I.M.JOÃO TEIXEIRA BASTOS	1º TURNO:	6
	2º TURNO:	
C.E.I.BARRA DE SÃO JOÃO	1º TURNO: 14	28
	2º TURNO: 14	
TOTAL GERAL		852



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 0___/2025

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Casimiro de Abreu - RJ

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento no Município de Casimiro de Abreu - RJ, objetivando a credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa nacional de **Transporte Escolar - PNATE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, nos termos do **Credenciamento nº __/2025**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO: CEP:

Telefones - Comercial: Cel.:

E-mail:

_____, ____ de _____ de 2025

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº __/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade nº _____-emitido por _____, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº _____/20__ ID _____ PNCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU através do CONSELHO ESCOLAR (_____) E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº. 234, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, através do **CONSELHO ESCOLAR (A DEFINIR)** neste ato representado pelo(a) Predisente o(a) Sr.(a) _____, devidamente nomeado pela Portaria Nº _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO/CONSELHO**, e, de outro lado, a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no [Processo Administrativo nº 338/2025, Credenciamento n.º 01/2025 PMCA, Id contratação PNCP: 9115458000178-1-000001/2026], do regendo-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023, Decreto Municipal 1157/2027 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente contrato tem por objeto é a prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa nacional de Transporte Escolar - PNATE, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. **O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR**.
- 2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.
- 2.3. Nos preços propostos para entrega dos prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR**, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

por servidores competentes do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

- 2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:
 - 2.8. O número do instrumento contratual;
 - 2.9. O nome e código do banco;
 - 2.10. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 2.11. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à CONSELHO ESCOLAR responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
- 2.12. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
 - 2.13. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
 - 2.14. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 2.15. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.16. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.17. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.18. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.19. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR.
- 2.20. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 2.21. O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
 - 2.22. Imperfeição nos serviços prestados;
 - 2.23. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR e/ou responsável pelo contrato;
 - 2.24. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
 - 2.25. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 2.26. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2.27. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados/repassados diretamente ao Conselho Escolar, conforme determina o Programa SIDES, e correrão a conta do programa de trabalho 20.07.12.361.0040.2507, elemento de despesa 3.3.90.39.99, vigente para o exercício de 2025.
- 3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

- 4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 6.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:
- 6.6. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e
- 6.7. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- 7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 7.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 7.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- 7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcioná-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

rios, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

- 7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
- 7.22. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR

- 8.1. O **MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR** realizará, em observância aos dispositivos legais estabelecidos no **Decreto nº 1.157/2017**, as prestações de contas na conformidade dos procedimentos elencados no referido decreto.
- 8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.6. O **MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR** se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:
- 10.2. Gestor do Contrato: _____, matrícula ____, designado conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Comissão de Fiscalização: _____, matrícula ____, designados por intermédio conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 10.4. São atribuições do Gestor de Contratos:
- 10.5. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
- 10.6. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 10.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;
- 10.8. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;
- 10.9. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.10. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.11. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 10.12. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 10.13. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.14. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 10.15. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 10.16. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.17. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 10.18. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 10.19. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 10.20. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
- 10.21. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 10.22. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 10.23. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.24. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 10.25. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.26. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 10.27. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.28. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.29. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.30. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.31. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.32. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.33. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 10.34. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.35. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.36. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.37. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 10.38. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 10.39. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.40. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
 - 11.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.14. Advertência;
 - 11.15. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 11.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 11.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 11.18. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.
 - 11.19. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 11.20. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
 - 11.21. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 11.22. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.
- 12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.
- 12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
- 12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.
- 12.5. Caso o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, devidamente expressas neste contrato.
- 13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR procederá conforme a seguir:
- 13.3. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;
- 13.4. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR procederá à revisão do custo indicado na data-base;
- 13.5. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 13.6. O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 13.7. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

- 14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imedia-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

tamente comunicar o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

- 15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- 17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.
- 17.2. O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.
- 19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR.
- 19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.
- 19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.
- 19.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimiro-deabreu.rj.gov.br/leis/>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

- 21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2025.

_____ Presidente : Contratante	_____ Representante: _____ Contratada
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

RG n.º
CPF n.º

RG n.º
CPF n.º



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBSERVAÇÃO: (ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA POR EMPRESAS QUE POSSUAM 100 OU MAIS FUNCIONÁRIOS)

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA
PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

_____, ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0___/2025

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por inter-
médio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da
Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Sim () Não ()

_____, ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO VIII
MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

Vimos apresentar proposta comercial referente ao **Credenciamento Nº 0__/2025**, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de **Transporte Escolar**, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

ROTA VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	TURNO	VALOR KM	PER-CURSO KM	TOTAL PERC.	VALOR MÊS (20 DIAS)	TOTAL 5 MESES
				R\$ 5,40				
				R\$ 5,40				
				R\$ 5,40				
				R\$ 5,40				
				R\$ 5,40				
				R\$ 5,40				
				R\$ 5,40			TOTAL R\$	

1. REÇO TOTAL OFERTADO:

1. O preço total ofertado é R\$

(_____).

2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto .

3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO IX

DECLARA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS QUANDO OCORRER PROBLEMAS MECÂNICOS, ACIDENTE OU OUTRO FATO QUE IMPORTE EM PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DECLARAÇÃO

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025

Credenciado _____ portador do CNPJ nº. _____ do RG _____ e CPF nº _____ DECLARA que se responsabilizará pela manutenção e substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

_____, __, de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Credenciado

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE
DECLARAÇÃO**

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 0___/2025

Credenciado _____, portador do CNPJ nº. _____ do RG e CPF
nº. _____, DECLARA, que o veículo se encontra com o padrão mínimo de qualidade,
garantindo manter durante a execução dos serviços:

1. som/volume adequado, visando o conforto dos passageiros em especial aos portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista);
2. Estar com estofamento do veículo adequado;
- 3 Faróis, cinto de segurança, vidros, e travas em perfeitas condições de uso.

_____, ___, de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Credenciado

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.